

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 410.000737/2011
RubricaMatrícula:

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(\*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

Portaria nº 109, de 24/7/2012, DODF nº 147, de 25/7/2012, p. 3.

(\*) Republicadas no DODF 148, por terem sido encaminhadas com incorreções na data da Portaria 13/7/2012, publicadas no DODF nº 147, de 25 de julho de 2012, páginas 3/4.

PARECER Nº 120/2012-CEDF

Processo nº 410.000737/2011

Interessado: Colégio Le Petit Galois

Recredencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Colégio Le Petit Galois.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 7 de julho de 2011, de interesse do Colégio Le Petit Galois, situado no SGAS 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço, o seu sócio-gerente solicita recredenciamento da instituição educacional dentro do prazo legal estabelecido pela Resolução nº 1/2009 deste Conselho de Educação (fl. 1).

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 433/SEDF, de 15 de dezembro de 2006, que credencia, por cinco anos, o Colégio Gênesis; autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos e do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental e do ensino médio; determina que a instituição apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino a relação dos profissionais habilitados contratados, dez dias antes do início das atividades escolares (fl. 23).
- Ordem de Serviço nº 6/2008-SUBIP/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do Colégio Gênesis para Colégio Le Petit Galois (fl. 57).
- Ordem de Serviço nº 287/2010-Cosine/SEDF, que autoriza a suspensão temporária das atividades do ensino médio, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011; autoriza que a conservação, manutenção e guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da mantenedora, Instituto Ápice de Ensino Ltda. (fl. 58).
- Portaria nº 33/SEDF, de 1º de abril de 2011, que aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º (fl. 17).
- Ordem de Serviço nº 57/2011-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar do Colégio Le Petit Galois (fl. 18).





A .	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
<u> </u>	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
, 25000 P. (1	Conselho de Educação do Distrito Federal
<b>♣</b>	

Folha nº
Processo nº 410.000737/2011
RubricaMatrícula:

Da tramitação do processo, destaca-se:

Em 7 de julho de 2011, o referido processo foi autuado e, no mesmo dia, encaminhado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino -Cosine/SEDF (fl. 28).

2

- Em 21 de julho de 2011, o processo foi encaminhado a técnica da Cosine/SEDF para análise e instrução conforme o pleito inicial (fl. 30).
- Em 28 de setembro de 2011, foi realizada a 1ª visita in loco pela Cosine/SEDF para verificação das "[...] dependências físicas da escola e uma parte da escrituração escolar." (fl. 31).
- Em 4 de outubro de 2011, foi realizada a 2ª visita in loco pela Cosine/SEDF, para verificação dos diários, dos dossiês dos alunos, do arquivo do SOE e foi compatibilizado o quadro dos docentes da instituição educacional (fl. 32).
- Em 17 de outubro de 2011, foi realizada a 3ª visita in loco pela Cosine/SEDF, para verificação de todas as atas referentes à escrituração escolar (fl. 40).
- Em 1º de novembro de 2011, a Cosine/SEDF recebeu o responsável pela instituição educacional, que entregou "[...] nova versão do relatório de melhorias, conforme foi solicitado." (fl. 50).
- Em 7 de novembro de 2011, o processo foi encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação (fl. 55).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento com o pleito, dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl. 1).
- Cópia do Alvará de Funcionamento nº 01132/2005, autorizando a prestação de serviços dos ensinos fundamental e médio (fl. 2).
- Relatório de Melhorias Qualitativas atualizado (fls. 41 a 49).
- Quadro demonstrativo, atualizado, do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo (fls. 35 a 38).
- Cópia dos atos legais da instituição educacional (fls. 17 a 27 e fls. 57 e 58).
- Quadro do quantitativo dos alunos entre 2009 e 2011 (fl. 33).
- Justificativa da instituição educacional por estar ofertando apenas as atividades educacionais do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º (fl. 34).
- Relatório conclusivo da Cosine/SEDF (fls. 51 a 53).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 410.0	000737/2011
Rubrica	_Matrícula:

3

Ressalta-se que, à fl. 3, está anexada uma Declaração expedida pela Administração Regional de Brasília que ratifica o Alvará de Funcionamento com prazo de validade por tempo indeterminado, à fl. 2. Entretanto, destaca-se o disposto no artigo 69 do Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, *in verbis*:

Os alvarás com prazo indeterminado, emitidos com base em leis anteriores, deverão ser substituídos, sem estabelecimento de novas exigências e mediante solicitação do proprietário ou do responsável pela atividade, pela Licença de Funcionamento de que trata a Lei nº 4.457, 23 de dezembro de 2009, até 31 de dezembro de 2012, data em que perderão sua eficácia.

A instituição educacional passou por três visitas técnicas *in loco* da Cosine/SEDF: a primeira, com o objetivo de inspecionar as instalações físicas e a escrituração escolar, fl. 31; a segunda, para verificar escrituração escolar e diários de classe e compatibilizar o quadro de professores, fl. 32; e a terceira, para verificar todas as atas e os dossiês dos alunos, os quais encontram-se organizados em pastas suspensas, por ano, série/turma, e os diários de classe, que estão devidamente preenchidos e identificados (fl. 40).

De acordo com o relatório conclusivo da Cosine/SEDF,

[...] constam na secretaria todos os documentos com registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da instituição, assegurando, desta forma, a verificação em qualquer época. [...] A instituição educacional também disponibiliza os registros relativos a vida escolar do aluno em livros, fichas, diários e sistema informatizado. (fl. 52)

Em 6 de outubro de 2011, a instituição educacional apresentou a razão de estar ofertando somente o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano. "No momento, a demanda não nos possibilita a oferta dos anos subsequentes, nada nos impede de viabilizarmos a implantação dos sextos aos nonos anos, em um futuro próximo." (fl. 34)

Ressalta-se que a instituição educacional, em seu Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 41 a 49, apresenta:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: foram realizados vários momentos de capacitação de professores com a coordenação pedagógica e equipe diretiva do Colégio, com participação em palestras e projetos, dentre eles, o Projeto Mente Inovadora, o Projeto Literário e o Projeto Mind Lab (fls. 42 e 43).
- Qualificação dos recursos humanos: "[...] O aperfeiçoamento e a qualificação dos recursos humanos acontecem, periodicamente, por meio de palestras, cursos e debates, como citado [anteriormente] (fl. 43).
- Modernização de equipamentos e instalações: pode-se destacar, dentre as melhorias feitas nas instalações físicas, "[...] proporcionando maior conforto para seus alunos e professores [...]": cobertura do pátio central com telhas de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha n°
Processo nº 410.000737/2011
RubricaMatrícula:

4

policarbonato; colocação de toldo para proteção desde o estacionamento até o bloco edificado; reforma da quadra esportiva; instalação da cozinha experimental; construção da rampa de acesso a deficientes no portão de pedestre; substituição de pisos em várias dependências da instituição educacional; construção de mais dois banheiros (masculino e feminino); instalação de umidificadores em todas as salas de aula; instalação de câmeras de segurança no prédio.

Quanto aos equipamentos destacam-se: data show, quadro branco interativo; equipamento de áudio completo, mesa, microfones, caixa de som ambiente, além do aumento do acervo literário (fls. 44 e 45).

- Atividades desenvolvidas com a comunidade escolar: são planejadas e executadas ao longo do ano letivo, tendo, inclusive, a instituição educacional destacado, em seu relatório de melhorias, as atividades extraclasse realizadas com os alunos no período de 2008 a 2010, relacionando inúmeras saídas de campo (fls. 45 a 49).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2021, o Colégio Le Petit Galois, situado no SGAS 908, Conjunto A Parte, Blocos 1 e 2, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no mesmo endereço.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2012.

## LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal